Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 11
Nº 74

Distribuição Gratuita

Órgão Oficial do Município - 18 de Novembro de 2014

Editor-chefe: **MONALISA FAGUNDES DE SÁ**

LEI Nº 1.339/2014.

Altera a redação dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº. 1.329/2014, de 15 de setembro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte , Lei:

Art. 1º. Passam os artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº. 1.329, de 15 de setembro de 2014, terem a seguinte redação:

"Art. 2º. Ficam abertas, na estrutura administrativa deste Município, vagas para os cargos constantes no artigo 3º da presente Lei, para atendimento no CRAS - Centros de Referência da Assistência Social.

Art. 3º. Os cargos, os números de vagas, a remuneração e a carga horária semanal dos profissionais inseridos nos programas serão as seguintes:

I - Facilitador de Oficinas - 26 (vinte e seis) vagas, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo a remuneração no valor de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais);

II - Orientador Social - 06 (seis) vagas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo a remuneração no valor de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2014.
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- PREFEITO -

DECRETO Nº. 098/2014

Dispõe sobre o recesso de fim de ano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes,

Considerando as tradicionais comemorações de fim de ano dos festejos Natalinos e Reveillon,

Considerando ainda a necessidade de atender ao principio da continuidade, especialmente dos serviços essências, DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o recesso a partir do dia 24/12/2014 até o dia 04/01/2015, retornando o expediente normal em todas as repartições públicas no dia 05/01/2015.

Art. 2º. Excetuam-se do disposto neste decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público, ficando as secretarias autorizadas a manter equipes de trabalho e definir escalas para os atendimentos indispensáveis.